



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 28/08/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 81/2017 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Técnico em Radiologia e dá outras providências”***.

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo, de um Técnico em Radiologia, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A Constituição Federal, no art.37, IX, da CF/88¹ prevê a possibilidade de contratação para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público. Verifica-se que no ano de 2016, através da Lei nº 3438, de 5 de julho de 2016 ocorreu a contratação emergencial para o mesmo cargo e pelo mesmo período.

Deve também, ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela legalidade do Projeto apresentado, devendo, no entanto, ser considerado o fato de que já ocorreu uma contratação emergencial para o mesmo

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 28/08/2017

cargo e pelo mesmo período, sem, no entanto, que fosse realizado concurso para preenchimento da vaga.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica